



001/1.05.0331378-9 (CNJ:.3313781-30.2005.8.21.0001)

1578 J

Vistos.

(1) Diante das diversas tentativas inexitosas de intimação da Síndica para dar prosseguimento ao processo falimentar (fls. 1565, 1568 e 1571), destituo-a do encargo, nos termos a que alude o §1º do art. 66 do Decreto-Lei 7.661/45.

Assim, considerando a excelência e celeridade conhecidas por este Juízo, nomeio em substituição ao exercício da administração judicial na presente falência Von Saltiel Advocacia & Consultoria Empresarial, OAB/RS 04841, CNPJ nº 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios Augusto Von Saltiel (OAB/RS 87.924) e Germano Von Saltiel (OAB/RS 68.999), e-mail atendimento@vonsaltiel.com.br, devendo a sociedade ser intimada a firmar compromisso.

(2) Cadastre-se, em nome da Massa Falida, a nova Síndica nos processos que estão em tramitação nesta vara.

(3) Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do ativo até então realizado e eventuais custas pendentes, bem como de honorários movimentados pela Síndica anterior. Os honorários da nova administração serão oportunamente fixados.

(4) Retornados os autos da Contadoria, dê-se vista à Síndica, por 10 dias, com todos os volumes, para que tome ciência do processado e diga sobre o andamento da falência.

(5) Com tudo, ao Ministério Público.